



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO PARA A
LEGISLATURA 2025/2028.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do prefeito e do vice-prefeito de Catuípe para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único. Os subsídios definidos por esta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O prefeito de Catuípe receberá subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 20.053,00 (vinte mil e cinquenta e três reais).

Art. 3º - O vice-prefeito de Catuípe receberá subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 9.038,50 (nove mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Os subsídios mensais do prefeito e do vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observados os mesmos índices inflacionários e as mesmas datas de revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo não acarretará a concessão de aumento real, assim compreendida a reposição que extrapole a mera incidência de índices inflacionários do período.

§ 2º - No primeiro ano da legislatura não haverá reposição inflacionária, haja vista que o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 servirá de base para a apuração do índice aplicado a partir de 2026.

Art. 5º - O prefeito fará jus à fruição de férias anuais, sem prejuízo da integralidade do subsídio mensal, acrescido do terço constitucional.

Parágrafo único. A fruição de férias concernentes ao último ano do mandato poderá ser antecipada.

Art. 6º - Prefeito e vice-prefeito farão anualmente jus a décimo terceiro subsídio, na mesma data em que concedida idêntica vantagem para os servidores do Poder Executivo.

Art. 7º - O substituto legal que assumir o cargo de prefeito nos impedimentos e ausências de seu titular, fará jus ao recebimento do subsídio fixado pelo art. 2º desta Lei durante o período em que perdurar a substituição.

Art. 8º - O recebimento de auxílio-doença decorrente de contribuições concernentes ao mandato eletivo, afasta o concomitante pagamento de subsídios, podendo ocorrer, se for o caso, a complementação de valor até integralizar o equivalente ao subsídio.

Art. 9º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin

Presidente

Adriana Prestes Belinaso

Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que integra esta mensagem trata da fixação dos subsídios dos Edis para a legislatura 2025/2028, exigência inserta na Carta Constitucional pelos artigos 37, X e 29, VI, in verbis:

Art. 37 - (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 29 – (...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Com efeito, o texto constitucional em destaque exige: (1) lei específica; (2) contraprestação pelo exercício do mandato nos cargos de vereador através de subsídio em parcela única; (3) iniciativa desta Lei oriunda da própria Casa Legislativa; (4) respeito ao princípio da anterioridade de legislatura, requisitos todos atendidos no texto da proposta legislativa anexa.

Sem embargo deste entendimento, o Regimento Interno desta Câmara Municipal qualifica a anterioridade, mediante a definição de hiato temporal ainda maior, igualmente atendido.

Todas estas exigências estão igualmente atendidas no caso concreto, inclusive porque os valores nominais dos subsídios estão sendo fixados em 10% (dez por cento) superior aos valores atualmente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

recebidos pelo prefeito e vice-prefeito, em valores que não prejudicada as contas públicas e não infringe nenhuma lei.

Quanto ao mais, a proposta legislativa ajusta a forma de apurar valores a serem deduzidos nas situações de faltas injustificadas, dentre outros aspectos concernentes à harmonização da matéria tratada aos ditames constitucionais e da legislação local de regência.

Isso posto, pede-se aprovação deste Projeto de Lei.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin

Presidente

Adriana Prestes Belinaso

Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº06/2024 — FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após, debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Ademir Sebastião Burmann

Presidente

Glademir Militz Wey

Vice-Presidente

Adriana Prestes Belinaso

Relatora



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº06/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Dejair Léo Fritz

Presidente

Rubian José Konageski

Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni

Relator